PROJETO DE LEI Nº 067/2017

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.096/2008.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.096 de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5º.** Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.*

***§ 1º** A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.*

***§ 2º** A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário de Planejamento e Projeto.*

***§ 3º** O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.*

***§ 4º** Competirá à Secretaria de Planejamento e Projeto proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências."*

***Art. 2º**. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 5º da Lei 1.096/2008;*

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 03 de Novembro de 2017.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Santa Maria de Jetibá-ES, 03 de Novembro de 2017.

MENSAGEM Nº 068/2017

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 067/2017, QUE ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.096/2008.

A Sua Excelência o Senhor
ADILSON ESPÍNDULA
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Submetemos a essa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal 1.096/2008, que "***CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS***", com a finalidade de adequar a legislação municipal à Lei Federal nº. 11.124 de 16 de junho de 2005, sanando assim as pendências existentes junto ao Ministério das Cidades.

A alteração proposta é fruto de orientações recebidas por este município por meio da Centralizadora Nacional de Operações de Fundos Garantidores e Sociais - CEFUS e tem a finalidade de corrigir a situação de pendência do Município quanto as obrigações assumidas por ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao SNHIS - Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - junto ao Ministério das Cidades.

Para que a legislação municipal se adeque à legislação federal deverá estabelecer que o Conselho Gestor do FHIS terá caráter deliberativo e que será formado por pelo menos 1/4 (um quarto) das vagas por representantes de movimentos populares, nos termos do 12, II da Lei 11.124/05, o que está sendo inserido na legislação municipal com a presente proposta de alteração legislativa.

Solicitamos a Vossa Excelência seja o incluso Projeto de Lei, tramitado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fundamento no Art. 48 § 1º da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

Na expectativa da aprovação do Projeto de Lei, apresentamos a Vossa Excelência e aos Ilustres Vereadores nossos votos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 15663/2017